



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.813
de 14 de março de 2.005.

(De autoria do vereador Waldenildo Pinson)

“Estabelece a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde do Município de Bofete a distribuírem senhas para atendimento das consultas médias e odontológicas”.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Unidades Básicas de Saúde do Município obrigadas a distribuírem senhas para atendimento das consultas médicas e odontológicas.

Parágrafo Único – Fica assegurado o atendimento prioritário aos usuários em decorrência de sua condição física, clínica ou em caso de emergência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 14 de março de 2005.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria